



Parecer nº 691/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de serviço de transporte de 04(quatro) veículos com motorista, sendo: 01 (um) veículo utilitário leve, 01 (um) veículo utilitário caminhonete, 01 (um) veículo utilitário tipo van, 01 (um) veículo ônibus para atender as atividades do calendário cultural e desportivo Municipal.

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.141 o valor de R\$ 16.666,66 no ano de 2021 e o valor de R\$ 33.333,34 no ano de 2022.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer - SECULT.

CONTRATADA: PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Pregão eletrônico nº 9/2021-00026 do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de serviço de transporte de 04(quatro) veículos com motorista, sendo: 01 (um) veículo utilitário leve, 01 (um) veículo utilitário caminhonete, 01 (um) veículo utilitário tipo van, 01 (um) veículo ônibus para atender as atividades do calendário cultural e desportivo Municipal, com vigência de 12 meses a contar da contratação.

O Valor do Processo será R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.141 o valor de R\$ 16.666,66 no ano de 2021 e o valor de R\$ 33.333,34 no ano de 2022.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados, em 03 (Três) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 09/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 108/2021;
- II. Termo de Referência nº 02/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210308002;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210308004;
- V. Solicitação de Despesa nº 20210308005;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20210308006;
- VII. Solicitação de Cotação de Preço nº 20210420001 – G L Locações e Serviços Ltda;
- VIII. Solicitação de Cotação de Preço nº 20210420001 – J F DA SILVA FILHO TRANSPORTES LTDA - ME;



- IX. Solicitação de Cotação de Preço nº 20210420001 – ALPHA CENTAURO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;
- X. Solicitação de Cotação de Preço nº 20210420001 – CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP;
- XI. Solicitação de Cotação de Preço nº 20210420001 – S R LOCAÇÕES LTDA EPP;
- XII. Solicitação de Cotação de Preço nº 20210420001 – Ana Leite da Silva Locação ME;
- XIII. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XIV. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XV. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XVI. Projeto Básico Simplificado nº 20210308002;
- XVII. Projeto Básico Simplificado nº 20210308004;
- XVIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210308005;
- XIX. Projeto Básico Simplificado nº 20210308006;
- XX. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XXI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXIII. Portaria nº 002/2021-GPP com Publicação;
- XXIV. Termo de Autuação;
- XXV. Minuta do Edital;
- XXVI. Minuta do Contrato;
- XXVII. Ofício nº 462/2021-DL (Solicitação de Parecer Jurídico da Minuta do Edital e Minuta do Contrato);
- XXVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXIX. Parecer Jurídico nº 532/2021-SEJUR/PMP;
- XXX. Publicação do Aviso de Licitação;
- XXXI. Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00026;
- XXXII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXXIII. Protocolo de Retirada do Edital – S R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- XXXIV. Protocolo de Retirada do Edital – D S SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- XXXV. Documentos de Habilitação – J GARCIAS SILVA EIRELI;
- XXXVI. Documentos de Habilitação – PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – ME;
- XXXVII. Proposta Comercial – PARAGOMINAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA – ME;
- XXXVIII. Proposta Comercial – J GARCIAS SILVA EIRELI ME;
- XXXIX. Recurso;
- XL. Certidão de Tempestividade;
- XLI. Recurso da Empresa – S R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP;
- XLII. Contra Razões;
- XLIII. Certidão de Tempestividade;





- XLIV. Argumentação da Empresa – J GARCIAS SILVA EIRELI ME;
- XLV. Contra Argumentação da Empresa – S R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP;
- XLVI. Solicitação de Parecer Jurídico sobre o Recurso;
- XLVII. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- XLVIII. Parecer Jurídico nº 671/2021-SEJUR/PMP;
- XLIX. Análise de Recurso Administrativo;
- L. Ratificação de Decisão;
- LI. Documentos de Habilitação – S R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP;
- LII. Proposta Comercial da Empresa – S R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP;
- LIII. Proposta Final da Empresa – S R LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP;
- LIV. Ata de Sessão Pública do Pregão;
- LV. Resumo de Propostas Vencedoras (Menor Valor);
- LVI. Mapa Comparativo de Preços (Menor Valor – Lance por Preço Unitário);
- LVII. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- LVIII. Termo de Adjudicação;
- LIX. Termo de Homologação;
- LX. Portaria de Fiscalização nº 16/2021;
- LXI. Minuta do Contrato;
- LXII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LXIII. Parecer Jurídico nº 701/2021-SEJUR/PMP;
- LXIV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de Pregão eletrônico nº 9/2021-00026 do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de serviço de transporte de 04(quatro) veículos com motorista, sendo: 01 (um) veículo utilitário leve, 01 (um) veículo utilitário caminhonete, 01 (um) veículo utilitário tipo van, 01 (um) veículo ônibus para atender as atividades do calendário cultural e desportivo Municipal, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 10 de setembro de 2021.



Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas